



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-01

LEI Nº 454 <sup>512</sup>

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1.991.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artº. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.991. Z

Artº. 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, e solução de seus compromissos de natureza social e Financeira.

Parágrafo único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas e realizadas pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.991;

II - Os fatores conjunturais que passam afetar as produtividades dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando estes for remunerados;

IV - A projeção nos gastos do pessoal localizados no serviço, com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para servidores estatutário;

V - A importância das obras para a administração e administrados;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-02

... Continuação.

VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII- O Patrimônio do Município.

Artº. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Artº. 4º As receitas do Município abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas diversas admitida em Lei, e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultantes de suas transferências, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base o orçamento de 1.990, corrigidos pelo índice de inflação projetados, e ainda levando-se em conta:

- 1 - A expansão do número de contribuintes;
- 2 - A atuação do cadastro técnico Municipal;
- 3 - As alterações na legislação tributária;

Artº. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em julho de 1.990

Parágrafo único - A Lei de Orçamento anual explicitando os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1.990.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.991, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artº. 6º - O poder Executivo, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O poder Executivo fica obrigado a incentivar  
Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls-03

... Continuação.

a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº. 7º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I- Administração, planejamento e Finanças:

a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b)- Treinamento de recursos humanos; ✓

c) Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d) - Planos de cargos e salários dos servidores Municipais;

e) - Criação da Previdência Municipal. ✓

II- SOCIAL

a)- Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da pré-escola e do ensino fundamental;

b)- Distribuição da merenda escolar; ✓

c)- Reciclagem e treinamento escalonado do magistério; ✓

e)- Reforma de Prédios, móveis e utensílios das escolas Municipais; ✓

d) - Prosseguimento das obras e equipamento do Hospital e do laboratório do Hospital; ✓

e)- Convênio com SUS, e programas de vacinações; ✓

f) - Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros; ✓

g) - Construção da rede de esgôto e saneamento no Bairro da Capoeira; ✓

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls 04

... Continuação

- i)- Instalação de Parque infantil na cidade;
- i)- Proteção do Rio São João e afluentes nos detritos de limpeza pública;
- j)- Cercar para proteção a área denominada Mato das Bicas;
- l)- Construir viveiro de mudas de árvores, e ciprestes visando a arborização da cidade e fornecimento a produtores rurais;
- m)- Convênio para iluminação do bairro Nossa Senhora Aparecida;
- n)- Construção da horta comunitária, para fornecimento de verduras e legumes as entidades sociais e escolas;
- o)- Veículo para transporte intermunicipal de alunos;
- p)- Construir creches e convênios para manutenção;
- q)- Consegna recursos/subvenção a Conferência Vicentina;
- r)- Subvencionar e incentivar o esporte amador;
- s)- Instituir a guarda Municipal visando a proteção de próprios Municipais.

### III- ECONÔMICO

- a)- Abertura e manutenção de estradas Municipais;
- b)- Aquisição de tratores para aragem e gradeamento do solo em propriedade de pequeno agricultores;
- c)- Complementar a instalação do auxóferido Municipal;
- d)- Construir o matadouro Municipal;
- e)- Promoção de festas populares especialmente a da Padroeira;
- f)- Executar o prolongamento da Avenida Goiânia e Rua David de Andrade.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Continuação

Artº. 11- As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº. 12- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento para rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo o aluno de outro Município.

Artº. 13- A Manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Artº. 14- Somentes serão contraídas operações de créditos por antecipação de receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

§ 1º- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Artº. 15- O orçamento anual se compatível com o plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de capital.

Artº. 16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e legislação posterior.

Artº. 17- O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Continuação

incluir reuniões com o secretário para ser discutido o orçamento fiscal.

Artº. 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de julho de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -

Tesoureiro